



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER CONJUNTO Nº 01/2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 02/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo no município de Pindoretama e dá outras providências.

PROTOCOLO: 09/01/2025

ENTRADA EM PLENÁRIO: 10/01/2025

1- RELATÓRIO:

Dispensa-se relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que a propositura se enquadra no art. 127 do Regimento Interno, sendo-lhe atribuída status de “urgência especial, **considerando** ainda que a Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso, restando satisfeitos os preceitos da legislação a que faz referência, e enquadrando-se nos limites financeiros incidentes no município, as **relatorias** das respectivas comissões exaram voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
3 - RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Comissão de Finanças e Orçamento:

O presidente **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Comissão de Justiça e Redação:

A presidente **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro **MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA** votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

4- CONCLUSÃO:

As Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, em sessão conjunta realizada no dia 10 de janeiro de 2025, opinaram pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2025.

Pindoretama/CE, 10 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Laíz Suênia Alencar Ramalho.
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Presidente

Renam Moreira da Cunha
RENAM MOREIRA DA CUNHA
Relator

Ana Cristina Menezes Barbosa
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ana Cristina Menezes Barbosa.
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA
Presidente

Renam Moreira da Cunha
RENAM MOREIRA DA CUNHA
Relator

Marcos Antonio Silva Holanda.
MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA
Membro

Página 3 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




DESPACHO

Tendo em vista a aprovação da presente propositura em regime de Urgência Especial, na 01ª Sessão Extraordinária, da 01ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada a mesma ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tomem as providências legais que entender necessárias.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 10 de Janeiro de 2025.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 02/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 02/2025.

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo no
Município de Pindoretama e dá outras
providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

Art. 1º. O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. Fica concedido reajuste nos termos do art. 1º, nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*Apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa
Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura,
realizada em 10 de Janeiro de 2025.*

Pindoretama/CE, 10 de Janeiro de 2025

Maria Gorette Bastos

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 02/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 02/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 02/2025 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 10 de Janeiro de 2025, **sem emendas.**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 10 de Janeiro de 2025.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Realizado em
20/01/25
PCCO